





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O contrato será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando decorridos mais de 50% do prazo fixado, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.

## CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelo disposto no Edital do Processo Licitatório Nº 082/2023, Concorrência 01/2023, independentemente da transcrição.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.1.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE**, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.

7.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

7.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.

7.1.9 - Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura.

7.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



7.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários.

7.1.15 - A fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

7.1.16 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.1.17 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

7.1.18 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.20 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.21 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

7.22 Todas as cláusulas constantes o processo 082/2023

## 7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

7.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

7.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento das Obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

7.2.4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN.

7.2.5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias.

7.2.6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Fama, o extrato do Contrato e suas alterações.

7.2.7 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.

7.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.2.9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

7.2.10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

7.3 Todas as cláusulas constantes o processo 082/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



## CLÁUSULA OITAVA -FISCALIZAÇÃO

- 8.1.- A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.
- 8.2.A fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE**, não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços vencidos.
- 8.3. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.
- 8.4. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

## CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.
- 9.2. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei nº8.666/93:
  - 10.1.1. não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;
  - 10.1.2. não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
  - 10.1.3. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - 10.1.4. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.
  - 10.1.5. a ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a **CONTRATADA** ou suas subcontratadas, com a **CONTRATANTE** incluída no polo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.
  - 10.1.6. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a **CONTRATANTE** não for excluída da lide.
- 10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:
  - a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



11.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Rescisão contratual.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

12.1.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas.

12.1.2. O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1- Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

15.1 - É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

16.2. É de responsabilidade da contratada ainda, todos os cuidados e prevenções quanto à pandemia COVID 19, respeitando normais federais, estaduais e municipais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, e respeitarão na íntegra o edital e anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000

Telefone: (35) 3296-1293



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2. Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data.

**MUNICÍPIO DE FAMA**

**FORNECEDOR**

### TESTEMUNHAS:

1. **NOME:**

**ASSINATURA:**

**CPF:**

2. **NOME:**

**ASSINATURA:**

**CPF:**